



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



Manaus, quarta-feira 29 de junho de 2022

Ano X, Edição 1667 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 173, inciso IV, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 577, DE 29 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Excelentíssimo Senhor Roberto Maia Cidade Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Excelentíssimo Senhor Roberto Maia Cidade Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus e sua gente.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de junho de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 92D82C95000CF8A5 .

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III, 174, inciso IX, e 229, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX, e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 578, DE 27 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE a Medalha de Ouro Josué Cláudio de Souza, na área do Serviço Público, ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem-AM), Márcio André Oliveira Brito.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Josué Cláudio de Souza, na área do Serviço Público, ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem-AM), Márcio André Oliveira Brito, com base no art. 174, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências necessárias para a concessão da honraria.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2022.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3016DC36000CF8B4 .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022- CMM PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – SRP/CMM PROCESSO N.º 2022.10000.10718.0.000664.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da Câmara Municipal de Manaus, situada à Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850, São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69027-018, presentes, por intermédio, como órgão gerenciador, da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, CNPJ 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador DAVID VALENTE REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG 14092549- SESEP/AM, CPF 509.879.092-15, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 40.674/2019 e das demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2022-SRP/CMM, **RESOLVE registrar os preços ofertado pela empresa PROLIMP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.288.370/0001-39**, com sede na Av. Djalma Batista nº 1719, Edifício Atlantic Tower Sala 101B, Bairro Chapada, Manaus-AM, doravante designada **FORNECEDORA**, neste ato representada por SILVIA BARBOSA BEZERRA LIMA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento **RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) oriundo do Processo Administrativo 2022.10000.10718.0.000664, descritos resumidamente a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	VENCEDOR
01	PAPEL PARA REPROGRAFIA. Material: celulose vegetal; Aplicação: impressão a laser, a jato de tinta, copiadoras, fax plano e offset; Formato: A4 210mm x 297mm (L x A), Gramatura 75g/m ² ; Cor: branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas.	2500	RESMA	CHAMEX	19,43	PROLIMP EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL R\$48.575,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 15, §3º, III, da Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à FORNECEDORA.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. A FORNECEDORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação das empresas fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3.2. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.3. Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro da FORNECEDORA será cancelado quando:

3.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.7.1. Por razão de interesse público; ou

3.7.2. A pedido da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. As penalidades decorrentes do descumprimento de requisitos da Ata de Registro de Preços constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar a Câmara Municipal de Manaus, através de sua Diretoria Geral, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

5.2.1. O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a CMM, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

5.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata,

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CMM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega do material, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou padrões técnico de qualidade exigíveis.

6.2. No interesse do CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços é da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da FORNECEDORA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação desta Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. De tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 27 de junho de 2022.


DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus


SILVIA BARBOSA BEZERRA LIMA
PROLIMP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 01.288.370/0001-39



GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE

Presidente

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – PROS

1º Vice-Presidente

DIEGO ROBERTO AFONSO – PSL

2º Vice-Presidente

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – PSC

3º Vice-Presidente

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PL

Secretário Geral

ELISSANDRO AMORIM BESSA – SOLIDARIEDADE

1º Secretário

EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – PMN

2º Secretário

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS

3º Secretário

AMOM MANDEL LINS FILHO – SEM PARTIDO

Ouvidor

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PC do B

Corregedor

VEREADORES

ALLAN CAMPENO DA SILVA – PSC

ANTÔNIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO – PTC

DIONE CARVALHO DOS SANTOS – PATRIOTA

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – PSC

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE

ELAN MARTINS DE ALENCAR – PROS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS – PSL

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – REPUBLICANOS

FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PV

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – DEM

IVO SANTOS DA SILVA NETO – PATRIOTA

JANDER DE MELO LOBATO – PTB

JOELSON SALES SILVA – PATRIOTA

JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – PMN

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – AVANTE

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – SEM PARTIDO

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB

MARCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – PTB

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PL

MARIA JAQUELINE COELHO PINHEIRO – PODE

RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – DC

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – PSDB

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PSC

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – PMN

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB

CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT

THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PP

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO – AVANTE

WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PRTB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor Geral
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Coordenador de Gestão Documental

criado mediante Lei nº 342 de

13/05/2013 de Autoria da Mesa

DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -
São Raimundo, CEP - 69027-020
Telefone (92) 3303-2731
email: dolm@cmm.am.gov.br